



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 10.850-001.240/89-70

(nms)

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 25 / 03 / 1992
C	Rubrica

14

Sessão de 20 de novembro de 1991

ACÓRDÃO N.º 202-04.604

Recurso n.º 85.266

Recorrente BONADIO AUTO POSTO LTDA.

Recorrida DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BONADIO AUTO POSTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE E RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Process nº 10.850-001.240/89-70

Acórdão nº 202-04.604

veracidade dos fatos, o disposto em lei e a decisão de fls. 26/34 referente ao processo dito matriz.

Devidamente cientificada em 31.08.90, a empresa apresentou em 02.10.90 o pedido de dilação do prazo para a apresentação do recurso (fls.41).

Em despacho de fls. 42, a Agente da Receita Federal em São José do Rio Preto deferiu o pedido de prorrogação por mais 15 (quinze) dias, com base no disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 70.235/72; tendo sido, então, apresentado o recurso em 17.10.90 (fls. 43).

É o relatório.

segue-